



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 169/04 - DE: 06.05.2004



FLS.: 145

PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE PROPAGANDA SONORA COM PROJETORES DE SOM E ALTO FALANTES, LIGADOS NAS PROXIMIDADES DE ESCOLAS, HOSPITAIS, IGREJAS, CULTOS RELIGIOSOS, SEDE DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO.**

**ENGº AGRº ANTÔNIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,**

**FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º) – Fica expressamente proibido o tráfego de veículos com propaganda sonora com projetores de som e alto-falantes ligados nas proximidades de escolas, hospitais, igrejas, cultos religiosos, sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.**

**Artigo 2º) – O descumprimento do artigo anterior implicará na retenção dos projetores de som e alto-falantes pela autoridade competente, pelo prazo de 30 dias, e em caso de reincidência, o prazo será em dobro.**

**Artigo 3º) – O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.**

**Artigo 4º) – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

**Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos seis de maio de 2004.**

**ENGº AGRº ANTÔNIO AUGUSTO GOBBI  
Prefeito Municipal**

**REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra**

**JORGE ONAKA**

**Diretor do Depto. Serviços Administrativos.**